77

6

904

Copia – Dezenove – Tabellião – Rocha do Rosario – Rio de Janeiro – Lº 458 – Fls. 23. Nota 522 A – Escriptura de cessão, transferencia e indemnisação de predios da rua de Santo Christo dos Abitagres nº 4, que fazem D. Heleodora Cantota Pinheiro Moreira e sua irmã á Fazenda Federal. Saibam quantos esta publica escriptura de cessão, transferencia e indemnisação virem, que aos 22 dias do mez de Agosto de 1904, nesta cidade do Rio de Janeiro, Districto Federal, no predio onde funcciona a Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, á rua 1º de Março, 103, onde eu Tabº vim, sendo ahi presente mim e as duas testemº abaixo nomeadas e assignadas, compareceram de uma parte como outorgantes cedentes Donas Heleodora Cantota Pinheiro Moreira e Herminia Cantota Pinheiro Moreira, solteiras, de maior idade, moradoras á rua de S. Christovão nº 218, e unicas representantes e herdeiras de sua fallecida mãe D. Maria de Jesus Pinheiro Moreira, cujo inventario correu pelo 1º Tutorio, e de outra parte, como outorgado, o Fazenda Federal, pelos seus representantes legaes junto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, Dr. Luiz Raphael Vieira Souto, Presidente da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro e o Bº João Baptista Ferreira de Abreu, representante da Fazenda Nacional, com os poderes que lhes conferem o artº 11 §7º do Decreto 5.031 de 10 de Novembro de 1903, e artº 2º §6º do Dec. legisl. 1.021 de 26 de Agosto do mesmo anno; todos estes pessoas de mim conhecidas e das testemº, de que dou fé bem como de me haver sido distribuida esta pelo libello que fica archivado. E pelas outorgtes me foi dito, perante

te as referidas testem.as, que são senhoras e possuidoras do predio e terreno n.o 4, antigo 2 A, da rua de Santo Christo dos Milagres, da freguesia de Santa Anna, desta Capital; o terreno é foreiro á Municipalidade que, em 1 de Julho de 1892, concedeu cartas de aforamento de accrescidos de marinha ao Dr. Nicolau Joaq.m Moreira e de accrescidos de accrescidos do mesmo Dr, pae das outorg.tes; por morte deste passaram os predio e terrenos á sua viuva D. Maria de Jesus Pinheiro Moreira, mãe das outorg.tes, em cujo inventario ellas houveram os ditos predio e terrenos; o de accrescidos tem as seg.tes dimensões: 18m,40 de frente e igual largura nos fundos, comprimento de frente a fundos 37m,0 pelo lado do Norte e 39m,0 pelo lado do Sul; confronta ao Norte com a Comp.a City Improvements, a Sul com M.el José de Sousa, a Este com a rua da referida Alcina e a Oeste com o mar; o terreno de accrescidos de accrescidos mede 18m,90 de frente, igual largura nos fundos, comprimento de frente a fundos, pelo lado do Norte 32m,0 e pelo Sul 34m,0; confronta a Este com o terreno accrescidos e ao Norte, Sul e Oeste com o mar. O predio consiste num armazem com sotão, benfeitorias nelle existentes e quaesquer outras construcções feitas nos ditos terrenos acima discriminados. E por isto acharam-se ellas outorg.tes conformadas com a outorg.da por bem desta exercer o melhor jeito de Direito p.a transferirem, como de facto transferido tem, os m.mos predios e terrenos por accôrdo previsto nos Decretos n.os 21 de 26 de Agosto e 956 de 9 de Setembro de 1903 e decorrente do Dec. n.o 969 de 18 de Setembro do m.mo anno, em.to p.a que os desapropriem por utilidade publica p.a construcção de caes e avenida

correspondente nesta Capital, recebendo ellas outorg.tes
por parte da outorg.da como indemnisação pela des-
apropriação do dito predio, terrenos, bemfeitorias
e servidões que nelles existam, livres e desembaraça-
dos de quaesquer onus ou encargos judiciaes ou
extra judiciaes, conforme as certidões do Registro
Geral de Hypothecas e do Distribuidor Geral, a
quantia de Rs 19:360$000, em moeda corrente
pagavel neste acto. Então me foi dito pelo ou-
torg.da perante as mesmas testem.as que, no exer-
cio de adquirente do dominio por força da Lei e
hoje cessionaria da posse plena do dito predio e ter-
reno, havia na vendida reconhecido e contractado
com os outorg.tes sobre a presente cessão, transferen-
cia e indemnisação pelo preço de Rs 19:360$000 em
moeda corrente que apresentou neste acto, e por
intermedio da Commissão Fiscal e Administrativa
das Obras do Porto do Rio de Janr.o entregou ás
mesmas outorg.tes e por estes foi recebido, conferido
e achado certo, declarando em seguida os outorg.tes,
perante as testem.as, que do dito preço por ellas
recebido, dão á outorg.da plena e rasa quitação
p.a em tempo algum lhe pedirem ou qualquer outro
por motivo da presente cessão e transferencia; pro-
mettendo por si e pelos que vierem a succeder-lhes
a fazer p.a todo o sempre boa, firme e valiosa esta ces-
são e transferencia do predio e terreno acima men-
cionados e a responder pela evição de direito, sem
que a ellas outorgantes ou áquelles caiba ainda,
em tempo algum, direito de reclamar qualquer
outra indemnisação alem da que lhes é actual-
mente paga, sob o fundamento de bemfeitorias ou
a pretexto de duvidas futuras ou sobre causas que pos-

rem os proprios ora transferidos, que desde já são entregues á outorgada independente de contracto de locação que possa existir, e fica resolvido, havendo-se uma por emittida na posse pela presente escriptura e pela clausula constituti. Declaram, finalmente, as outorgantes: 1º, que renunciam á preferencia na acquisição de qualquer terreno com as vantagens facultadas pelo citado Decreto 1.021, art. 2º § 5º; 2º, que no predio cedido não existem grandes installações como de machinismos em funccionamento que possam ser objecto de indemnisação do Governo para demonte e transporte. E assim as outorgantes transmittem á outorgada todo o dominio anterior, posse, jus e acção no referido predio, que fica incorporado ao patrimonio da outorgada por força da Lei e deste instrumento, independente do pagamento do imposto de transmissão de propriedade e de sello proporcional na conformidade do Dec. 4.956 de 1903, art. 39. Foram entregues as conhecimentos e certidões que demonstram estar as outorgantes quites com a Municipalidade e Fazenda Federal das importancias relativas ao imposto predial e de penna dagua, conforme os seguintes documentos: No verso de petições assignadas pelo advogado Luiz de Sello Fernandes viam-se as seguintes certidões: Certifico em cumprimento do despacho retro que dos livros de lançamento de pennas dagua dos exercicios de 1894 a 1897 consta que o predio de uma de Santo Christo nº 44 inscripto em nome de Nicolau Gonçalves Moreira está quite dos mesmos exercicios. E para constar eu, José Pires Gonçalves da Silveira, 1º escripturario da Thesouraria Federal, passei a presente certidão na Directoria do Contencioso em 5 de Agosto de 1904. Contencioso, 8 de Agosto de

1904. Dilmo Agrpeito Fernandes das Neves, Subdirector. Estavam collados e inutilisados estampº no valor de 3:300 rs.) Certifico em obediencia ao despacho retro que, revendo o livro de cobrança de penna daguia do 7º districto, fls. 34, consta estar quite dos exercs de 1898 a 1901 o predio da rua Santo Christo nº 4, inscripto em nome do Dr. Nicolau Gonçalves Moreira, começou a ter gozo de hydrometro em 1902. E pº constar onde convier, eu, Bruno de Menezes Machado, passei a presente ao 5 dias do mez de Julho de 1904.= 6 de Julho de 1904. João Rodrigues Lima, servindo de Subdirector. (Estavam collados e inutilisados estampº no valor total de 2.750 réis.) Certifico, em cumprimento do despacho retro, que dos livros competentes e conforme nota, em virtude de communicação da Inspectoria Geral de Obras Publicas, consta que o predio nº 4 á rua Santo Christo é abastecido pelo hydrometro collocado no de nº 6 á mesma rua, achando-se quite do imposto de consumo daguia por hydrometro nos exercs de 1902 e 1903, e em debito no 1º semestre de 1904, cuja cobrança começara em 1º de Setembro proximo. E pº constar, eu, Domingos de S. Thiago, 3º escripturario, passei a presente na Recebedoria do Rio de Janeiro, em 9 de Agosto de 1904. R. 9 de Agosto de 1904. João Rodrigues Lima, servindo de Subdirector. (Estavam collados e inutilisados estampilhas no valor de 1.870 réis.= Ao Senhor Ubaldo. Pelo Chefe, B. Secção. O predio nº 4 á rua Santo Christo, pertencente em 1902 ao Dr. Nicolau Gonçalves Moreira, está quite do respectivo imposto predial nos exercs de 1898 a 1902. 2ª secção, 10 de Agosto de 1904. Lima Freire. Verificada a entrada em recebedoria no 2º semestre de 1902, quanto ao 1º não pode ser informado por falta de livros que já requisitei. Em 13-8-904. J. Soares. Vieira.

Visto. Santos Rever. Pagou quitação. 16-8-904. C. Castello.
O predio de que trata esta petição está quite do exercicio de 1903 e 1º semestre do corrente exercº digo corrente, inscripto em nome de D. Maria de Jesus Pinheiro Moreira. Foram apresentadas as collectas; pagou 22.000 réis de quitação. Em esta data verifiquei a entrada do imposto como receita. Em 16-8-904. (Uma assignatura illegivel.) Visto. C. Castello. Foi-me tambem apresentado o conhecto nº 2.047 relativo á taxa de registro de quitação predial do predio constante desta escripª e paga em 16 de Agosto corrente. E assim contractados, outorgantes e outorgada pediram-me nestas notas lavrasse a presente escriptura. Resalvo a ramina que diz "dois" e a entrelinha "digo" extrajudicialmente; e lhes sendo lida e ás testemnas, acharam conforme, acceitam e assignam com as testemas Luiz Lamenha de Mello Tamborim e Carlos de Almeida Carvalho perante mim, Tabm, que subscrevo e assigno. Dario Teixeira da Cunha. Belarda Carlota Pinheiro Moreira. Herminia Carlota Pinheiro Moreira. Dr. Luiz Raphael Vieira Souto. João Baptista Ferreira do Monte. Luiz Lamenha de Mello Tamborim. Carlos de Almeida Carvalho. Trasladada hoje. Eu, Tabellião, subscrevo e assigno em publico e raso. Em testemº (estava o signal publico) de verdade. Dario Teixeira da Cunha. D. F. C. Confere com o original. Inspectoria de Portos, Rios e Canaes, em 6 de Outubro de 1924. Alvaro Guimarães, addido ao Thesouro Nacional. - Horacio Teixeira Pinto, Hº escº do Thesouro Nacional.